



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

LEI Nº 148/2000 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.000

“Dispõe sobre a Autorização para receber doação de imóvel com encargo”.

OSVALDO FULADOR, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber em doação com encargo, parte do imóvel de propriedade de Iraci Degaspery da Silva e Márcio Cassiano da Silva, denominado Gleba “Pombal”, uma área de terras de cultura, com área total de seis hectares e quarenta centiares.

Parágrafo Único – O imóvel doado estará livre e desembaraçado de ônus ou gravames à data da lavratura da competente escritura pública de doação.

Artigo 2º - A parte do imóvel doada consiste em uma área de 2 ha., a ser desmembrada de uma área total de seis hectares e quarenta centiares, denominada Gleba Pombal, através de Escritura Pública de Doação de Imóvel com Encargo.

Artigo 3º - O encargo consiste na obrigatoriedade do município de São Pedro da Cipa-MT., através de recursos provenientes de convênio ou recursos próprios, construir no imóvel doado um completo esportivo (núcleo de esporte), no prazo máximo de 04 (quatro) anos, condição que se não satisfeita importará na revogação da doação com a reversão do domínio do referido imóvel doado ao doador (Art. 1.181 do Código Civil).

Artigo 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 13 de Novembro de 2.000

Oswaldo Fulador

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: